



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 107/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.480 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001. GABINETE DA EDUCAÇÃO

2.020 – Manter o Gabinete de Educação e Cultura

3.1.90.11.00.00.1103 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.500,00

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.021 – Manter as Escolas Municipais - Fundeb

3.1.90.11.00.00.1101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 54.000,00

3.1.91.13.00.00.1101 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes dos cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.023 – Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb

3.1.90.13.00.00.1101 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

3.1.90.94.00.00.1101 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 54.000,00

3.1.91.13.00.00.1101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos

3.1.90.11.00.00.1103 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1900,00

3.1.90.16.00.00.1103 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 200,00

3.1.91.13.00.00.1103 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200,00

3.3.90.36.00.00.1103 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo	2.500,00	
0004 – Ensino Fundamental	64.000,00	
0005 – Educação Infantil		66.500,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.328 de 17 de julho de 2012, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.020 – Manter o Gabinete de Educação e Cultura	2.500,00	
2.021 – Manter as Escolas Municipais - Fundeb	64.000,00	
2.023 - Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb		64.000,00
2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos		2.500,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL